



PLANO DE TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO DA PARCERIA

- **Objeto do Convênio:** O presente Plano de Trabalho tem por objeto a seleção de entidade privada sem fins lucrativos, legalmente constituída como associação ou cooperativa de catadores de materiais recicláveis, com sede ou atuação comprovada no município de Jaguariaíva, visando à celebração de parceria com a Prefeitura Municipal. Tal parceria terá como finalidade a execução das atividades de coleta seletiva de resíduos recicláveis, triagem e destinação ambientalmente adequada dos materiais, bem como apoio logístico e operacional ao Programa Feira Verde, além de promover ações educativas voltadas à sustentabilidade ambiental e à inclusão socioeconômica de pessoas em situação de vulnerabilidade.
- **Período de Vigência:**
- **Responsáveis:**
 - **Pela Prefeitura:** Prefeito Municipal
 - **Pela entidade:** Presidente da entidade

2. JUSTIFICATIVA

Esta iniciativa alinha-se às diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e pela Lei do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (Lei nº 13.019/2014). Visa promover a valorização do trabalho dos catadores de materiais recicláveis por meio de apoio técnico, logístico e financeiro, contribuindo para a gestão eficiente dos resíduos sólidos no município, a redução do volume de resíduos enviados ao aterro sanitário e o incentivo à educação ambiental. Além disso, fortalece o Programa Feira Verde, que proporciona a troca de recicláveis por alimentos, promovendo segurança alimentar e inclusão social.

3. OBJETIVOS

3.1. Objetivo Geral:

Executar, em parceria com o Município de Jaguariaíva, ações permanentes de coleta seletiva, triagem de resíduos recicláveis, apoio ao Programa Feira Verde e atividades de educação ambiental.

3.2. Objetivos Específicos:

- 3.2.1. Implantar e manter equipes operacionais para execução da coleta seletiva em todos os bairros da cidade, de segunda a sábado;
- 3.2.2. Manter 03 (três) equipes de ao menos 03 (três) pessoas cada, para a coleta seletiva de recicláveis motorizada e realizada de segunda a sábado no território do município.
- 3.2.3. Garantir o adequado funcionamento da usina de triagem de recicláveis, com organização e separação conforme tipos de materiais;



- 3.2.4. Alocar equipe para logística, preparo e distribuição de kits alimentares no âmbito do Programa Feira Verde;
- 3.2.5. Manter ao menos 04 (quatro) pessoas para apoiar a operacionalização do Programa Feira Verde, com a organização e preparo de kits de alimentos.
- 3.2.6. Promover a inclusão produtiva e social de pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica.
- 3.2.7. Envolver a comunidade em campanhas de educação ambiental para aumentar a adesão à coleta seletiva e ao programa.

4. ATIVIDADES A SEREM REALIZADAS

4.1. Coleta Seletiva:

- 4.1.1. Utilização dos caminhões disponibilizados pela Prefeitura para execução de coleta porta a porta;
- 4.1.2. Cumprimento de rotas e horários definidos em conjunto com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- 4.1.3. Realização da coleta de forma contínua de segunda a sábado, com equipe treinada e equipada.
- 4.1.4. Coleta porta a porta em 100 % da área urbana de Jaguariaíva ao menos uma vez (1x) por semana.

4.2. Triagem e Processamento:

- 4.2.1. Realização da triagem manual e/ou mecânica dos materiais recicláveis na Usina Municipal de Reciclagem;
- 4.2.2. Garantir o cumprimento de todas as normas de saúde e segurança do trabalho dos seus colaboradores, exigindo inclusive, mas não limitado, o uso dos EPI's.
- 4.2.3. Armazenamento e comercialização adequada dos materiais segregados;
- 4.2.4. Manter registro diário de volume e peso dos materiais recebidos, processados, comercializados e rejeitados;
- 4.2.5. Dar destino adequado aos rejeitos do processamento de recicláveis;
- 4.2.6. Manter ao menos 19 pessoas na atividade de triagem (esteiras, separação e processamento);
- 4.2.7. Garantir a limpeza, higiene e asseio diário do local da Usina de Reciclagem e seu entorno a fim de minimizar os transtornos para a população.
- 4.2.8. Obter e manter ativa Licença Ambiental e outras licenças e autorizações necessárias para funcionamento da atividade;



4.3. Apoio ao Programa Feira Verde:

- 4.3.1. Alocar pessoal para o preparo e organização de kits de alimentos que serão trocados por materiais recicláveis no Programa Feira Verde.
- 4.3.2. Auxiliar na logística e distribuição dos kits, assegurando que os beneficiários recebam os alimentos de forma ordenada.
- 4.3.3. Auxiliar no recolhimento dos recicláveis trocados no programa, sua correta acomodação e a sua descarga na Usina de Reciclagem.
- 4.3.4. Manter os equipamentos e veículos utilizados no programa em perfeito estado de cuidado e higiene.
- 4.3.5. Manter o programa Feira Verde em operação de segunda a sexta, em horário comercial e em cronograma disponibilizado pela Secretaria de Meio Ambiente.

4.4. Educação Ambiental:

- 4.4.1. Desenvolver campanhas para conscientizar a população sobre a separação correta dos resíduos.
- 4.4.2. Realizar palestras e oficinas em escolas e associações comunitárias sobre reciclagem e participação no Programa Feira Verde.

5. RECURSOS NECESSÁRIOS

- 5.1. Com base na experiência técnica acumulada e parâmetros de eficiência recomendados por especialistas da Itaipu Binacional, estima-se que cada trabalhador em atividade de triagem tenha capacidade média de processar 2,2 toneladas de recicláveis por mês. Considerando que a média de resíduos recicláveis coletados no município gira em torno de 40 toneladas mensais, se prevê a necessidade mínima de 19 (dezenove) trabalhadores alocados diretamente na atividade de triagem e apoio operacional.
- 5.2. Adicionalmente, será necessária a formação de 3 (três) equipes completas para a coleta seletiva, compostas por, ao menos, 3 (três) pessoas cada – totalizando 9 (nove) trabalhadores.
- 5.3. Para o apoio ao Programa Feira Verde, serão alocadas no mínimo 6 (seis) pessoas responsáveis pela logística, organização dos kits de alimentos e atendimento ao público nos dias de operação.
- 5.4. Portanto, o número total estimado de trabalhadores a serem mantidos regularmente vinculados à execução do objeto é de 34 (trinta e quatro) pessoas.
- 5.5. Com o objetivo de estimular a autonomia econômica e a autogestão das associações e cooperativas de catadores de recicláveis, bem como promover a responsabilidade compartilhada na gestão da parceria, a Prefeitura Municipal de Jaguariaíva adotará o modelo de cofinanciamento parcial da remuneração dos trabalhadores vinculados às atividades conveniadas.



- 5.6. A título de apoio fixo mensal, a Administração Pública se compromete a repassar à entidade selecionada o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do salário mínimo nacional vigente, por trabalhador efetivamente vinculado às atividades do plano de trabalho, respeitado o limite máximo de 34 (trinta e quatro) trabalhadores.
- 5.7. Este valor corresponde, na vigência atual (salário mínimo de R\$ 1.518,00) a R\$ 759,00 mensais por pessoa, totalizando um repasse mensal fixo estimado em até R\$ 25.806,00 (34 × R\$ 759,00). Este montante representa um incentivo público à estruturação organizacional da entidade, não excluindo a responsabilidade da mesma pela complementação da remuneração de seus associados, por meio da comercialização de recicláveis, obtenção de patrocínios, bonificações por produtividade ou outras receitas legítimas.
- 5.8. Além do apoio fixo mensal, a Prefeitura Municipal de Jaguariáiva arcará com 50% (cinquenta por cento) dos encargos trabalhistas incidentes sobre o valor do salário mínimo nacional vigente, considerados em 51,47%. Esse cofinanciamento adicional visa contribuir para a regularidade das obrigações sociais e trabalhistas da entidade, reforçando o compromisso institucional com a formalização e valorização do trabalho dos cooperados.
- 5.9. Esta política busca garantir a segurança mínima de renda aos cooperados, viabilizar a manutenção da equipe mínima necessária para execução do objeto e fomentar a eficiência operacional e a sustentabilidade financeira da entidade executora. A concessão dos repasses estará condicionada à comprovação mensal do número de trabalhadores ativos, mediante controle de ponto, lista nominal e demais documentos exigidos pela fiscalização pública.

5.10. Composição do Repasse:

5.10.1. Estimativa de custos de pessoal subsidiados pelo repasse

ESTIMATIVA DE REPASSE FIXO

<i>Categoria,</i>	<i>Detalhamento</i>	<i>Valor Estimado (R\$)</i>
<i>34 Colaboradores</i>	1.518,00 (salário mínimo nacional)	51.612,00
<i>Subsídio</i>	50% do salário mínimo nacional	25.806,00
<i>Subsídio</i>	50% dos encargos**	13.282,35
<i>Total Estimado</i>	Total de repasse	39.088,35

**** Considerando valor médio de encargos de 51,47% do salário**

INSS Patronal (20%) Riscos de Acidente de Trabalho (RAT) – 1% Sistema “S” – 5,8% FGTS – 8% Provisões legais obrigatórias (13º, Férias + 1/3): estimado em ~16,67%

5.11. Adicional de produtividade

- 5.11.1. Considerando as condições operacionais no município e o uso das estruturas públicas (coleta seletiva, Usina de Reciclagem e Programa Feira Verde), o repasse variável por tonelada foi definido nos seguintes termos:



5.11.2. R\$ 300,00 por tonelada para entidades que utilizarem as infraestruturas públicas cedidas gratuitamente (caminhões, usina, estrutura do Programa Feira Verde).

5.11.3. R\$ 450,00 por tonelada para entidades que não utilizarem essas estruturas públicas, operando com recursos próprios.

5.12. Justificativa Técnica e Econômica

5.12.1. O incentivo compartilha os custos operacionais e metodológicos da coleta seletiva, alinhando interesses entre associação e poder público.

5.12.2. O valor de R\$ 300,00 por tonelada processada revela-se tecnicamente adequado para associações no Paraná. O estudo PERS/PR aponta custo médio de R\$ 365,91/t para coleta seletiva no estado

5.12.3. Municípios como Munhoz de Melo aplicam R\$ 475/t, e São Pedro do Ivaí adotaram escalas graduais entre R\$ 220 e R\$ 316/t

5.12.4. Portanto, R\$ 300/t cobre custos operacionais, sustenta sustentabilidade econômica e valoriza o serviço ambiental prestado sem comprometer a capacidade financeira do município nem penalizar a associação ou cooperativa.

5.12.5. R\$ 450/t compensam custos extras assumidos pela entidade que opta por operar de forma totalmente autônoma, sem apoio direto em infraestrutura pública.

5.13. Bonificação por produtividade

5.13.1. Valor adicional pago por tonelada a partir da comprovação pela entidade de ter atingido e ultrapassado essa cota no mês anterior.

5.13.2. O valor adicional sempre é pago pelo município no depósito do mês seguinte ao mês onde foi atingida a cota de produtividade.

5.13.3. O repasse será feito após a comprovação da quantidade reciclada, com base em notas fiscais e relatórios de produção auditáveis e caso não seja comprovada mediante documentos idôneos e verificáveis, o pagamento não será feito.

5.13.4. Ao estimular a produção – via prêmio por tonelada – a proposta visa não apenas ampliar o volume coletado, mas também aprimorar gestão, logística e comercialização.

5.13.5. Como Incentivo à autonomia o valor mais alto estimula cooperativas/associações a desenvolver soluções próprias de incremento na tonelada reciclada, fortalecendo a diversificação de estrutura e diminuindo o custo direto ao poder público.

5.14. Valores de bonificação

5.14.1. Ao atingir 50 toneladas de materiais recicláveis provenientes exclusivamente da coleta urbana e rural do município de Jaguariaíva o valor pago por tonelada pelo município passa para R\$ 400,00, independente da estrutura da associação ou cooperativa (pública ou privada);



5.14.2. Exemplo: São coletadas e comercializadas 60 toneladas no mês 05 pela entidade. No mês 06 o município, além do valor fixo da descrito pagará:

- 50 toneladas x R\$ 300,00 = R\$ 15.000,00
- 10 toneladas x R\$ 400,00 = R\$ 4000,00
- Total: R\$ 19.000,00 (mais o repasse fixo mensal).

5.15. Cláusula de teto financeiro

5.15.1. O valor mensal a ser pago pelo Município à Associação, a título de repasse variável por tonelada de material reciclável efetivamente processado, observará o limite máximo de 100 (cem) toneladas por mês, independentemente do volume excedente eventualmente apurado.

5.15.2. O pagamento será efetuado da seguinte forma:

5.15.2.1. Para as primeiras 50 (cinquenta) toneladas, será considerado o valor unitário de R\$ 300,00 (trezentos reais) por tonelada;

5.15.2.2. Para as 50 (cinquenta) toneladas subsequentes, será considerado o valor unitário de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por tonelada.

5.15.3. Não haverá pagamento por tonelada processada além do limite de 100 (cem) toneladas mensais, salvo prévia e expressa autorização da Administração Pública, devidamente motivada e com respaldo orçamentário.

5.16. Valor global

5.16.1. O repasse mensal do município será limitado referente a 100 toneladas por mês de materiais recicláveis.

5.16.2. O valor global será a soma do repasse de subsídio mensal (R\$39.088,35), mais o repasse por produtividade variável máximo de R\$ 35.000,00 (50t x R\$ 300,00 + 50t x R\$ 400,00).

5.16.3. O valor máximo possível desembolsado pelo município será de R\$ 39.088,35 + R\$ 35.000,00 = R\$ 74.088,35 por mês.

5.16.4. Assim o valor global do contrato é de R\$889.060,20 por ano.

5.16.5. Valores válidos para associação ou cooperativa que atende plenamente as exigências deste plano de trabalho e atinge ao menos 100 toneladas de materiais reciclados comercializados.

5.17. Recursos Materiais e Logísticos:

- **Caminhões:** Fornecidos pela Prefeitura, incluindo motoristas e manutenção.
- **Usina de Reciclagem:** Estrutura municipal disponibilizada para a triagem.
- **Imóvel:** Terreno de propriedade do município para funcionamento do processamento da Usina de Reciclagem.



- **Alimentos para o Programa Feira Verde:** Disponibilizados pela Prefeitura.

5.18. Recursos Humanos:

- **Prefeitura:**
 - Motoristas para operar os caminhões.
- **Entidade:**
 - Trabalhadores para triagem na usina.
 - Assessorias técnicas (contábil, legal, trabalhista, etc).
 - Equipe para preparação e organização dos kits do Programa Feira Verde.

6. CRONOGRAMA

Atividade	Período	Responsável
<i>Assinatura do convênio</i>	Mês 1	Prefeitura e Entidade
<i>Contratação de pessoal</i>	Mês 1	Entidade
<i>Início da coleta seletiva</i>	Mês 1	Entidade
<i>Operacionalização da usina</i>	Mês 1 em diante	Entidade
<i>Preparo e organização de kits</i>	Mês 1 em diante	Entidade
<i>Campanhas de educação ambiental</i>	Mensal	Entidade e Secretaria de Meio Ambiente

7. INDICADORES DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

- 7.1. **Quantidade de recicláveis coletados e triados (Ton/mês).**
- 7.2. **Número de famílias impactadas pelo Programa Feira Verde** (mapeamento de beneficiários).
- 7.3. **Quantidade de kits de alimentos montados e distribuídos (número/mês).**
- 7.4. **Relatórios financeiros:** Prestados mensalmente pela Entidade
- 7.5. **Resultados das campanhas de educação ambiental** (quantidade de participantes e impacto percebido).
- 7.6. **Publicação mensal no Diário Oficial de Jaguariáiva dos totais abaixo referente a cada mês:**
 - 7.6.1. Toneladas de materiais coletados e tonelada por tipo de material (plásticos gerais, papeis gerais, metais gerais, vidros)
 - 7.6.2. Toneladas de rejeito e destino;



- 7.6.3. Valor das receitas obtidas com a venda dos materiais recicláveis (total e por segmento);
- 7.6.4. Valor das despesas com folha de pagamento;
- 7.6.5. Valor das despesas com alimentação;
- 7.6.6. Valor pago a terceiros e descritivo do custo;
- 7.6.7. Súmula com desligamentos ou contratações de colaboradores pela entidade;
- 7.6.8. Súmula e extratos de atas e outras publicações relativas a gestão da entidade.

8. PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 8.1. A entidade deverá apresentar mensalmente:
 - 8.1.1. Relatórios financeiros detalhados, incluindo notas fiscais e comprovantes de pagamentos.
 - 8.1.2. Relatórios operacionais com dados das atividades realizadas (coleta, triagem, kits preparados e distribuídos).
 - 8.1.3. Indicadores de desempenho das metas previstas.
 - 8.1.4. Resumo da operação financeira da associação incluindo: entradas, despesas, pagamentos, dividendos, repasses, multas, aquisições, folha de pagamento, distribuição de excedentes.
 - 8.1.5. Relatório de rejeitos: quantidade mensal de rejeitos triados e encaminhados ao sistema público de destinação final.
- 8.2. A entidade deverá apresentar anualmente:
 - 8.2.1. Relatório consolidado de atividades, contendo dados quantitativos e qualitativos das ações desenvolvidas, comparados às metas previstas.
 - 8.2.2. Demonstrações contábeis completas, incluindo balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício (DRE), demonstração de fluxo de caixa e notas explicativas.
 - 8.2.3. Inventário anual de bens permanentes adquiridos com recursos do convênio/parceria.
 - 8.2.4. Parecer de auditoria independente, quando exigido em legislação específica ou por cláusula contratual.
 - 8.2.5. Declaração de regularidade fiscal e trabalhista da entidade.
 - 8.2.6. Relatório de impacto socioambiental, com avaliação da contribuição da associação na redução de resíduos destinados ao aterro, inclusão produtiva e geração de renda.

9. OBRIGAÇÕES COMPLEMENTARES DA ENTIDADE PARCEIRA

- 9.1. A entidade selecionada no âmbito deste Chamamento Público deverá observar integralmente as seguintes obrigações como condição para celebração e manutenção do termo de colaboração:



9.2. Transparência e Controle Financeiro

9.2.1. Toda movimentação financeira vinculada à execução do presente plano de trabalho deverá estar respaldada por documentação fiscal idônea, sendo **obrigatória a emissão e apresentação de notas fiscais** para todas as compras, vendas, contratações ou demais despesas.

9.2.2. Para toda despesa a ser executada, deverá ser apresentada **cotação prévia com no mínimo três orçamentos**, provenientes de empresas distintas, salvo justificativa técnica devidamente fundamentada.

9.2.3. A entidade deverá manter, na sede administrativa, **arquivo físico e digital de todos os documentos comprobatórios**, incluindo, mas não se limitando a: notas fiscais, recibos, contratos, comprovantes bancários, licenças, alvarás e demais documentos exigíveis pela legislação e pelo termo de parceria.

9.3. Gestão da Entidade e dos Recursos Humanos

9.3.1. A **diretoria da entidade deverá ser composta exclusivamente por associados/cooperados que atuem efetivamente nas atividades operacionais** de triagem e/ou coleta de resíduos recicláveis, sendo vedado qualquer parentesco de 1º e 2º graus entre membros da diretoria.

9.3.2. A entidade deverá manter sistema de **controle de ponto atualizado dos cooperados/associados atuantes**, com registros disponíveis para fiscalização.

9.3.3. Fica **vedada a contratação de empresas, MEIs ou pessoas físicas que possuam vínculo de parentesco até o segundo grau** com qualquer associado, cooperado ou dirigente da entidade parceira.

9.4. Gestão Patrimonial e Contratual

9.4.1. É obrigatória a **manutenção de relação patrimonial atualizada**, contendo a descrição dos bens utilizados na execução das atividades, especialmente os adquiridos com recursos públicos ou cedidos pelo poder público.

9.4.2. Toda locação, cessão ou comodato de máquinas, veículos ou equipamentos deverá estar **formalizada por meio de contrato registrado**, contendo cláusulas que garantam a finalidade pública, a responsabilidade sobre danos e a restituição ao final do uso.

9.5. Infraestrutura, Limpeza e Manutenção

9.5.1. A entidade deverá garantir o **asseio e a conservação diária dos espaços físicos**, instalações, equipamentos, veículos e demais bens utilizados nas atividades conveniadas, compreendendo:

9.5.1.1. Limpeza interna e externa diária dos caminhões de coleta;

9.5.1.2. Manutenção regular de prensas, esteiras e demais equipamentos;

9.5.1.3. Limpeza das áreas operacionais e administrativas.

9.5.2. A execução da limpeza e manutenção deverá estar registrada e disponível para verificação.

9.6. Supervisão Técnica e Acesso à Informação



9.6.1. O poder público designará **técnico de referência**, inclusive oriundo de outras parcerias entre o município, **com acesso irrestrito a todos os documentos e processos operacionais**, incluindo extratos bancários, folhas de pagamento, contratos, licitações e relatórios financeiros.

9.6.2. Este profissional atuará com **função consultiva**, sem responsabilidade jurídica direta sobre decisões da entidade, sendo sua presença condição para a continuidade da parceria.

9.7. Saúde, Segurança e Condições de Trabalho

9.7.1. A entidade parceira deverá cumprir integralmente as **normas de segurança do trabalho**, incluindo o uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), procedimentos operacionais seguros e ergonomia nos postos de trabalho.

9.7.2. Caberá à entidade:

9.7.2.1. Seguir as **orientações e deliberações emitidas pelo Departamento de Segurança do Trabalho da Administração Pública**; ou

9.7.2.2. **Contratar empresa especializada** para assessoria contínua em saúde e segurança ocupacional, quando exigido.

9.7.3. O **descumprimento de qualquer norma de segurança ou cláusula contratual poderá resultar na rescisão unilateral do termo de colaboração**, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

9.8. Seleção, Inclusão e Desligamento de Associados/Cooperados

9.8.1. A entidade parceira deverá manter, de forma contínua, ao menos 34 (trinta e quatro) cooperados ou associados ativos, diretamente envolvidos nas atividades de coleta seletiva, triagem de resíduos ou execução de programas vinculados ao objeto deste Chamamento Público.

9.8.2. Caso ocorram desligamentos ou surjam vagas, a entidade deverá comunicar previamente a Assistência Social do município, que indicará, com base em critérios técnicos e sociais, pessoa em situação de vulnerabilidade socioeconômica, devidamente inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) ou com comprovação de insuficiência de renda, com preferência àquelas que tenham histórico prévio de atuação com reciclagem ou que manifestem formalmente o interesse e a disposição para atuar na área.

9.8.3. Fica vedada à entidade a inclusão direta e autônoma de novos associados/cooperados, sem o devido processo de indicação técnica conforme disposto no item anterior.

9.8.4. A pessoa indicada ingressará na entidade sob período experimental de 30 (trinta) dias, durante o qual será avaliada quanto ao desempenho, conduta e adequação às atividades. O desligamento durante esse período poderá ocorrer mediante justificativa formal e registrada, com ciência da Assistência Social.

9.8.5. Toda admissão ou desligamento definitivo de associado/cooperado deverá ser deliberado em Assembleia, devidamente registrada em ata lavrada e assinada, contendo a motivação expressa da decisão, com a presença mínima de duas testemunhas, preferencialmente servidores públicos municipais.



9.8.6. As atas deverão integrar os documentos comprobatórios da entidade, podendo ser requisitadas a qualquer momento pela Administração Pública para fins de monitoramento, fiscalização ou auditoria.

10. PENALIZAÇÕES E CONTINGÊNCIAS

Com o objetivo de assegurar o cumprimento integral do Plano de Trabalho e garantir a boa aplicação dos recursos públicos, a Prefeitura Municipal de Jaguariaíva estabelece as seguintes penalidades e medidas contingenciais a serem aplicadas à entidade parceira em caso de descumprimento parcial ou total das obrigações pactuadas:

10.1. Penalidades por Descumprimento de Metas ou Obrigações Contratuais

A entidade parceira estará sujeita às seguintes penalidades, conforme a gravidade e a reincidência da infração:

10.1.1. Advertência formal

Emitida por escrito, com prazo de até 10 (dez) dias úteis para correção da irregularidade apontada.

10.1.2. Suspensão parcial do repasse financeiro

10.1.3. Suspensão proporcional do repasse mensal nos seguintes casos:

10.1.3.1. Não cumprimento de metas quantitativas mínimas de 30 toneladas processadas/mês sem justificativa técnica;

10.1.3.2. Ausência de envio da prestação de contas mensal no prazo estabelecido;

10.1.3.3. Falta de comprovação documental de uso adequado dos recursos (notas fiscais, controle de ponto, contratos, etc.);

10.1.3.4. Ausência injustificada de membros da equipe mínima exigida no plano.

10.2. **Cálculo da suspensão:** proporcional à fração da meta descumprida ou do quantitativo de pessoal em falta.

10.3. Suspensão total dos repasses

Aplicada nos casos de:

10.3.1. Não apresentação das demonstrações contábeis anuais até o 2º mês subsequente ao encerramento do exercício;

10.3.2. Recusa injustificada em permitir auditoria, fiscalização in loco ou acesso a documentos;

10.3.3. Comprovação de desvio de finalidade dos recursos;

10.3.4. Descumprimento reiterado (mais de 2 vezes) de obrigações formais.

10.4. Rescisão unilateral e imediata do termo de colaboração

Ocorrerá nos seguintes casos:

10.4.1. Comprovação de fraude documental ou falsificação de informações;



- 10.4.2. Existência de nepotismo (contratação de parentes) ou autocontratação;
- 10.4.3. Inexecução total do objeto por mais de 30 dias consecutivos;
- 10.4.4. Impossibilidade técnica ou operacional de continuidade das atividades essenciais (coleta, triagem, Programa Feira Verde).

11. Mecanismos de Contingência

Nos casos em que a entidade se mostrar inabilitada para a execução integral das atividades, mesmo que temporariamente, a Prefeitura adotará as seguintes medidas emergenciais:

- 11.1. Substituição emergencial de equipe
- 11.2. Convocação de equipe temporária com apoio de servidores públicos ou voluntários vinculados ao Município para garantir a continuidade mínima dos serviços essenciais.
- 11.3. Substituição da entidade parceira
- 11.4. Em caso de rescisão contratual ou inexecução grave, a Administração poderá convocar a segunda entidade classificada no chamamento público, ou promover nova seleção emergencial, com dispensa de chamamento regular, conforme art. 30 da Lei nº 13.019/2014.
- 11.5. Confisco e reavaliação dos bens públicos cedidos
- 11.6. Todos os bens móveis, imóveis ou equipamentos cedidos à entidade serão imediatamente recolhidos e sua condição de uso reavaliada, podendo ser destinados a outra entidade habilitada.
- 11.7. Suspensão de novos repasses
- 11.8. Ficam suspensos todos os repasses futuros até a regularização da pendência ou até nova pactuação formal com entidade substituta.

12. Responsabilidade Solidária da Diretoria

- 12.1. Os membros da diretoria da entidade parceira responderão solidariamente por prejuízos causados ao erário, inclusive com responsabilização civil, administrativa e criminal, quando constatado dolo, má-fé, desvio de finalidade ou omissão deliberada.

13. Publicidade e Controle Social

- 13.1. Todas as penalidades aplicadas, bem como as medidas contingenciais executadas, serão publicadas no Diário Oficial do Município e informadas ao Conselho Municipal de Meio Ambiente e ao Conselho Municipal de Assistência Social para fins de controle social.

ASSINATURAS

Representante Legal da Prefeitura:

Nome: _____

Cargo: _____

Representante Legal da entidade:

Nome: _____

Cargo: _____